



ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LISTA DE CREDORES**

AUTOS N.º 22771-07.2016.811.0041 – CÓDIGO: 1129404

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: COMERCIAL OURINHOS LTDA e COMERCIAL OURINHOS LTDA (FILIAL) e PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP e COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI ME

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 9.237, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Edifício Empire Center, 8º andar, salas 803, 804 e 805, Bairro Baú, CEP 78.008-900, Cuiabá/MT, Fones: (65) 3027-2820, (65)99962-9347, e-mail: bruno@ocpadvocacia.adv.br

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Credores e Terceiros Interessados

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida às empresas acima indicadas, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por COMERCIAL OURINHOS LTDA ME, COMERCIAL OURINHOS LTDA, PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP, COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI ME, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as empresas são integrantes do GRUPO DALLAS que atua no setor de papelaria e móveis para escritórios, tendo iniciado suas atividades no ano de 2001, com a abertura da empresa "COMERCIAL OURINHOS LTDA - ME", que atua com o nome fantasia "DALLAS PAPELARIA", localizada em um prédio alugado no bairro Cpa II, contando com 05 funcionários em seu quadro de colaboradores. Afirmam que o empreendimento teve sucesso e com o aumento nas vendas foi adquirido um terreno comercial e uma nova empresa foi aberta em 08/05/2005 com a denominação social de "PAPELARIA PANTANAL", contando com 04 funcionários e no ano de 2006 foi adquirido um prédio comercial. Informam que no ano de 2007 foi inaugurada a sede própria da empresa, com um investimento da ordem de R\$ 800.000,00, sendo uma parte constituída por capital próprio e outra parte com financiamento efetivado junto ao Banco do Brasil. De início, esclarecem que o grupo passou a contar com uma construção sofisticada, tendo um quadro de 30 colaboradores e que em época de "volta as aulas", contando com 70 funcionários e um faturamento mensal que girava em torno de R\$ 200.000,00. Informam que no ano de 2012 foi fundada a empresa "COMERCIAL PRIME DE IMÓVEIS EIRELI", juntamente com a abertura de uma filial, voltada a atender ao varejo e com a confirmação da cidade de Cuiabá/MT para sediar a copa do mundo de 2014 cresceu ainda mais a necessidade para se preparar a esse novo cenário. Afirmam que a mencionada empresa tinha como objetivo a exploração de vendas de materiais para informática e escritório e foi aberta com um capital de R\$ 70.000,00, um quadro de 04 funcionários, alcançando um faturamento mensal de R\$ 120.000,00, tornando-se necessária a reforma e ampliação da sede da empresa "Comercial Ourinhos - Dallas Papelaria", sendo que o projeto contou com um valor estimado de R\$ 1.200.000,00. Alegam que foram utilizados recursos próprios e o restante foi obtido através de financiamentos bancários junto a diversos bancos visando, dentre vários outros objetivos, o crescimento econômico da empresa. Ocorre que o resultado econômico foi muito aquém, tornando-se impossível honrar os compromissos do empreendimento, fragilizando o capital de giro, sendo necessário recorrer a financiamentos bancários com juros altíssimos para manter capital e honrar os compromissos com as despesas fixas e flutuantes da empresa. Assim, aduzem que diante do cenário econômico, político e financeiro desfavorável, necessitam da recuperação judicial para operacionalizar sua viabilidade econômica-financeira, mantendo-as no mercado a fim de garantir emprego aos seus colaboradores. Com a petição inicial, juntou documentos de fls. 35/287.

DECISÃO/DESPACHO: Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por COMERCIAL OURINHOS LTDA ME, COMERCIAL OURINHOS LTDA, PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP, COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI ME, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9.237, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Edifício Empire Center, 8º andar, salas 803, 804 e 805, Bairro Baú, CEP 78.008-900, Cuiabá-MT, fones: (65) 3027-2820, (65) 9962-9347, e-mail: bruno@ocpadvocacia.adv.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005), 1.1 - Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", e tendo em conta ainda o litisconsórcio ativo constituído

por quatro empresas, fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R\$ 200.000,00, equivalente a aproximadamente 4,74% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 4.217.687,13), observado o limite imposto pelo § 1º, do artigo 24, da lei de regência. 1.2 – Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R\$ 120.000,00) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 5.000,00, levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 40% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05. 1.3 – O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este a empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação. 2) Declaro SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 3) Determino ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 4) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5) Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, PARA APRESENTAR SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 – O aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filiais da requerente. 5.2 – Considerando que a petição inicial não veio acompanhada de meio eletrônico (pen drive), contendo a relação de credores indicada pelas devedoras, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, autorizo que o Gestor Judiciário entre em contato telefônico com as recuperandas, certificado nos autos, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, forneçam a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação por parte da Secretaria da minuta com os termos desta decisão. 5.3 – Após a expedição do edital, deverá ainda a Secretaria, intimar as recuperandas, via contato telefônico, certificado nos autos, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à retirada do respectivo edital e providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, também sob pena de revogação. 6) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas ao administrador judicial, em seu escritório profissional, no endereço declinado nesta decisão ou no e-mail indicado no item "1" desta decisão. 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDITORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 10) Defiro, ainda, a pretensão contida na inicial para manter os bens essenciais às atividades na posse da devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta decisão, com fundamento no artigo 49, § 3º c/c artigo 6º, § 4º, todos da Lei N.º 11.101/2005. 11) Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e de seus sócios. 12) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. 13) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 14) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. 15) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 34. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **RELAÇÃO DE CREDITORES:** 1, Advocacia Artux, Quirografário, R\$ 10.900,00; 2, 3m Do Brasil Ltda, Quirografário, R\$ 19.843,62; 3, A.W Faber Castell S.A, Quirografário, R\$ 63.768,49; 4, Abr Art Rio Comércio Imp.E Exportação Ltda, Quirografário, R\$ 13.454,66; 5, Acrillex Tintas Especiais S.A, Quirografário, R\$ 18.119,21; 6, Adelbras Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 25.997,95; 7, Advocacia Artux, Quirografário, R\$ 8.200,00; 8, Advocacia Artux, Quirografário, R\$ 32.800,00; 9, Aig Comercial Ltda, Quirografário, R\$ 1.531,75; 10, Alaplasticos Ind E Benef De Majer Plasticos Ltda, Quirografário, R\$ 4.232,00; 11, Alto Giro Atacado E Dist.Atac. Av.Ltda, Quirografário, R\$ 4.441,30; 12, Atb Ind Com Adesivos Ltda, Quirografário, R\$ 13.370,35; 13, Austin Com.Instrumentos Musicais Ltda, Quirografário, R\$ 15.710,00; 14, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 255.755,80; 15, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 135.000,00; 16, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 133.283,62; 17, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 504.882,40; 18, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 157.413,20; 19, Beatek Ind. E Com. De Eletro-Eletronico Ltda, Quirografário, R\$ 2.415,00; 20, Bersa Prod Graf Eirelli, Quirografário, R\$ 9.275,28; 21, Bic Amazonas S.A, Quirografário, R\$ 53.986,90; 22, Bio Brasil S.A, Quirografário, R\$ 18.436,00; 23, Bignardi- Industria E Comércio De Papéis, Quirografário, R\$ 26.033,76; 24, Bolsa De Licitação E Leilões Do Brasil, Quirografário, R\$ 1.641,27; 25, Brw Suprimentos Escolares E Escritorio Ltda, Quirografário, R\$ 14.866,43; 26, Caixa Econômica Federal, Quirografário, R\$ 103.663,46; 27, Casa Design, Quirografário, R\$ 3.360,00; 28, Casa Domingos-Irmãos Domingos, Quirografário, R\$ 15.752,33; 29, Catarinense Distribuidora De Variedades - Eireli, Quirografário, R\$ 11.889,50; 30, Caviangel Ind Com Imp Prod Papelaria, Quirografário, R\$ 2.193,23; 31, Central Botoes De Gualra Dist Ltda, Quirografário, R\$ 724,20; 32, Circulo S/A, Quirografário, R\$ 34.989,80; 33, Compactor Cia De Canetas Compactor, Quirografário, R\$ 2.920,42; 34, Compactor Cia De Canetas Compactor, Quirografário, R\$ 28.123,30; 35, Compton Comercio De Comp. Eletronicos Ltda- Oneal, Quirografário, R\$ 14.168,78; 36, Copobras S/A Ind. E Com. De Embalagens, Quirografário, R\$ 15.205,72; 37, Cromus

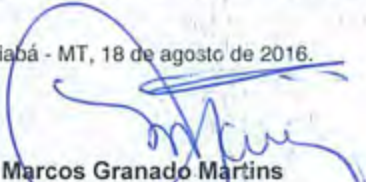
Embalagens Ind E Com Ltda, Quirografário, R\$ 6.166,16; 44, Cromus Embalagens Ind E Com Ltda, Quirografário, R\$ 8.432,00; 45, Dac Plastic Ltda, Quirografário, R\$ 14.843,97; 46, Dac Sociedade Ind De Plastico Ltda, Quirografário, R\$ 33.176,01; 47, Daiwa Ind E Comércio Imp Exportação, Quirografário, R\$ 3.537,93; 49, Delo Industria E Comercio Ltda, Quirografário, R\$ 38.400,00; 50, Delta Ind Com Giz Ltda, Quirografário, R\$ 23.044,44; 52, Distribuidora Ventiladores, Quirografário, R\$ 636,00; 53, Dmw Ind E Com De Malas Ltda, Quirografário, R\$ 42.734,00; 54, Ebras Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 7.719,95; 55, Ecb Comercial Bazar Ltda, Quirografário, R\$ 16.713,40; 56, Ecb Comercio Bazar Ltda, Quirografário, R\$ 2.975,27; 57, Ecofibras Industria Textil Ltda, Quirografário, R\$ 16.912,90; 59, Elgin S/A - Cesar De Souza, Quirografário, R\$ 31.822,00; 60, Escrita - Distribuidora De Artigos E Suprimentos Para Escrit, Quirografário, R\$ 16.014,20; 61, Estilotex Industria E Comércio De Tecidos, Quirografário, R\$ 3.543,47; 62, Expresso Rio Vermelho, Quirografário, R\$ 1.977,00; 63, Expresso Rio Vermelho Transp Ltda Me, Quirografário, R\$ 34.803,00; 64, Expresso Rio Vermelho Transp Ltda Me, Quirografário, R\$ 23.121,00; 67, Fabrica De Artefatos De Latex Sao Roque S A, Quirografário, R\$ 12.383,25; 68, Ferragens Negrão Com Ltda, Quirografário, R\$ 3.396,91; 69, Filiperson Papéis Especiais Ltda, Quirografário, R\$ 8.866,51; 70, Foroni Industria Grafica Foroni Ltda, Quirografário, R\$ 8.990,84; 71, Frama Ind Gráfica Ltda, Quirografário, R\$ 31.123,57; 72, Frama Ind. Gráfica Ltda, Quirografário, R\$ 30.865,06; 73, Fujiloka Telemarketing, Quirografário, R\$ 36.724,14; 74, G.P.S. Track, Quirografário, R\$ 3.600,00; 75, Galdino E Galdino Ltda, Quirografário, R\$ 6.502,00; 76, Gb Musical Importacao E Exportacao Eireli - Me, Quirografário, R\$ 2.581,50; 77, Giannini S/A, Quirografário, R\$ 45.729,00; 78, Ginastic - Ind E Com De Artigos Esportivos Ltda, Quirografário, R\$ 3.064,15; 80, Guardabox, Quirografário, R\$ 13.276,00; 81, Guedes Ind Com Quadros, Quirografário, R\$ 7.386,00; 82, Guedes Ind Com Quadros, Quirografário, R\$ 18.124,00; 84, Hayamax Distribuioia De Produtos Eletronicos Ltda, Quirografário, R\$ 11.456,14; 85, Hmx Do Brasil Eireli-Me, Quirografário, R\$ 5.349,94; 86, Hsbc S/A, Quirografário, R\$ 40.000,00; 87, Iara Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 5.250,16; 88, Ideatex Ind E Com Ltda, Quirografário, R\$ 7.733,00; 89, Imporiente Comercio Exterior Ltda, Quirografário, R\$ 8.237,47; 90, Importacao E Comercio Visitex Ltda, Quirografário, R\$ 1.255,03; 91, Incomfio Ltda, Quirografário, R\$ 14.094,00; 92, Ind E Com Rouxinol Ltda, Quirografário, R\$ 3.290,85; 93, Industria E Comercio De Materiais P/ Escritório Ltda, Quirografário, R\$ 3.679,99; 94, Inform Formulario E Automacao Ltda, Quirografário, R\$ 7.518,42; 95, Injex Pen Industria E Comercio De Artigos Plasticos Ltda., Quirografário, R\$ 1.002,40; 97, Isoeste Mato Grosso Industria E Comercio De Plasticos Ltda, Quirografário, R\$ 7.289,69; 98, Japan Stamp Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 22.024,96; 100, Jarrão Contabilidade, Quirografário, R\$ 11.200,00; 101, Jarrão Contabilidade, Quirografário, R\$ 23.000,00; 105, Jottplay Comércio De Brinquedos Ltda, Quirografário, R\$ 7.965,20; 106, Jr Comércio De Tecidos E Confeccões Ltda, Quirografário, R\$ 3.307,04; 110, Kasalar Com E Ind E Util Domest Ltda, Quirografário, R\$ 1.712,66; 113, Kreateva Ltda, Quirografário, R\$ 14.287,88; 114, L Fernando Provenzano De Souza, Quirografário, R\$ 7.212,82; 115, Labra Ind.Bras.Lapi As, Quirografário, R\$ 13.125,59; 116, Labra Industria Brasileira De Lapis S/A, Quirografário, R\$ 10.519,32; 117, Lassane Tecnologia Em Encadernacoes Ltda, Quirografário, R\$ 2.262,59; 118, Leadershif Comércio, Quirografário, R\$ 3.501,16; 119, Leblon Tecnologia Computadores Ltda, Quirografário, R\$ 23.857,80; 120, Leblo Tecnologia Computadores Ltda, Quirografário, R\$ 4.290,47; 121, Lecourucci Industria E Comercio De Bolsas Ltda, Quirografário, R\$ 3.374,20; 122, Leonora Comercio De Papéis Imp E Exp Ltda, Quirografário, R\$ 12.604,56; 123, Leonora Comercio Internacional Ltda, Quirografário, R\$ 1.897,80; 124, Leonora Comércio Internacional Ltda, Quirografário, R\$ 14.923,96; 125, Leonora Comercio Internacional Ltda, Quirografário, R\$ 39.216,88; 126, Liberio Aluguel, Quirografário, R\$ 95.400,00; 127, Link Etiquetas Ind. E Com. Eireli, Quirografário, R\$ 977,50; 128, Liverpool Instrumentos E Acessorios Musicais Ltda., Quirografário, R\$ 753,63; 129, Lm Distribuidora De Papéis Ltda, Quirografário, R\$ 2.002,59; 133, Machado Distribuidora, Quirografário, R\$ 6.200,00; 134, Maecio Factoring, Quirografário, R\$ 7.500,00; 140, Marmeleiro Auto Posto Ltda, Quirografário, R\$ 8.520,00; 141, Marutec Ind.Com.Importacao E Exportacao Ltda, Quirografário, R\$ 46.273,18; 142, Masterprint, Quirografário, R\$ 13.665,04; 143, Masterprint - Master Com Imp Exp Ltda, Quirografário, R\$ 10.062,35; 144, Masterprint - Master Com Imp Exp Ltda, Quirografário, R\$ 19.031,42; 145, Mecanica Baiano, Quirografário, R\$ 1.000,00; 146, Mercur S/A, Quirografário, R\$ 2.847,60; 147, Michael Importação Exportação Ltda, Quirografário, R\$ 13.958,17; 150, Minaplast Maquinas Ind P' Artefatos Plasticos Ltda, Quirografário, R\$ 15.765,20; 151, Móveis Nobre, Quirografário, R\$ 20.929,00; 152, Moveis Nobres, Quirografário, R\$ 34.991,00; 153, Moveis Nobres, Quirografário, R\$ 1.855,00; 154, Mt Distribuidora Eletronico, Quirografário, R\$ 1.008,00; 155, Multibar Comercio, Quirografário, R\$ 2.226,84; 156, Musictrade Importadora, Quirografário, R\$ 5.789,16; 157, Musimax Internacional Ltda, Quirografário, R\$ 2.611,88; 158, Newell Rubbermaid Brasil Ferramentas E Equipamentos Ltda, Quirografário, R\$ 5.610,42; 159, Newpen Do Brasil Industria E Comercio Ltda, Quirografário, R\$ 1.379,68; 160, Non Woven Plastic Ltda., Quirografário, R\$ 5.300,00; 161, Non Woven Plastic Ltda., Quirografário, R\$ 39.545,68; 162, Office Br - Ind E Com De Materials P Escritorios Ltda, Quirografário, R\$ 3.680,00; 164, Ott Comercio De Brinquedos Ltda, Quirografário, R\$ 5.908,10; 165, Paisano Lanhos E Cia Ltda, Quirografário, R\$ 12.296,40; 166, Palani Comercial Bazar Ltda, Quirografário, R\$ 13.654,10; 167, Papelfix Ind E Com Grampos Eireli, Quirografário, R\$ 1.455,89; 168, Pentel Do Brasil Importacao, Exportacao, Industria E Comercio, Quirografário, R\$ 1.407,96; 169, Pilot Pen Do Brasil As Ind Com, Quirografário, R\$ 11.005,79; 170, Pilot Pen Do Brasil S A Industria E Comercio, Quirografário, R\$ 44.147,22; 171, Pimaco Autoadesivos Ltda, Quirografário, R\$ 3.123,31; 172, Pratininga, Quirografário, R\$ 10.892,16; 173, Plascony Industria De Plasticos Ltda, Quirografário, R\$ 20.804,28; 174, Plast Park Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 14.143,65; 175, Plastic Waleu, Quirografário, R\$ 22.687,37; 176, Plugmais Distribuidora - Informatica E Telecomunicacoes Ltda, Quirografário, R\$ 4.028,90; 177, Polycart Ind E Com De Manufaturados De Papéis Ltda, Quirografário, R\$ 18.234,19; 178, Polycart Ind E Com De Manufaturados De Papéis Ltda, Quirografário, R\$ 28.234,00; 179, Primo Brindes, Quirografário, R\$ 1.000,00; 180, Proshows Som E Iluminação Profissional, Quirografário, R\$ 16.780,00; 181, Rafaela Barcelos, Quirografário, R\$ 6.738,00; 182, Razao Assessoria Contabil Ltda, Quirografário, R\$ 42.240,00; 183, Rendicola Com Exp Imp Prod Quimicos, Quirografário, R\$ 10.534,56; 184, Restaurante Alecrim, Quirografário, R\$ 12.805,00; 185, Restaurante Toque De Sabor, Quirografário, R\$ 7.200,00; 186, Rio Branco Comercio E Industria- Maxprint, Quirografário, R\$ 26.339,47; 188, Romitec Do Brasil Papéis E Artefatos Ltda, Quirografário, R\$ 12.090,38; 189, Rozini Ind Com Instrumentos Musicais, Quirografário, R\$ 2.889,33; 190, Safra Comércio De Papéis Ltda, Quirografário, R\$ 14.083,67; 191, Sandro Giovannone - Eireli - Me, Quirografário, R\$ 26.542,00; 192, Santino Com Dist Imp Ltda, Quirografário, R\$ 4.573,87; 193, Sanya Comercial Distribuidora E Importacao Eireli, Quirografário, R\$ 46.092,96; 194, Sao Carlos Ind Papel, Quirografário, R\$ 4.312,50; 195, Sao Carlos Ind Papel, Quirografário, R\$ 4.312,50; 196, Scorpion Music- Imp.Exp. E Rep. Comercial Ltda, Quirografário, R\$ 3.906,00; 199, Sicoob S/A, Quirografário, R\$ 61.452,96; 200, Sicoob S/A, Quirografário, R\$ 34.746,16; 201, Sicoob S/A, Quirografário, R\$ 38.116,96; 202, Sicredi S/A, Quirografário, R\$ 45.000,00; 203, Sicredi S/A, Quirografário, R\$ 30.000,00; 205, Stalo-Bauru Mobiliário Escolar Ltda, Quirografário, R\$ 9.430,24; 206, Staner Eletronica Ltda, Quirografário, R\$ 2.190,02; 208, Suzano Papel E Celulose S, Quirografário, R\$ 70.658,76; 209, Suzano Papel E Celulose S/A, Quirografário, R\$ 31.931,61; 210, Tamolo Ltda, Quirografário, R\$ 11.307,41; 211, Tecidos Tita Ltda, Quirografário, R\$ 4.003,30; 212, Tex Norte Com De Tecidos Ltda, Quirografário, R\$ 1.641,34; 213, Textil São João S/A, Quirografário, R\$ 29.872,06; 214, Tilibra Produtos De Papelaria Ltda, Quirografário, R\$ 82.740,85; 215, Tilibra S/A Produtos De Pap, Quirografário, R\$ 21.479,56; 216, Todimo Materiais Para Construção Ltda, Quirografário, R\$ 4.200,00; 217, Tonbras Ind Com Ltda, Quirografário, R\$ 4.991,50; 218, Três Corações Alimentos S.A, Quirografário, R\$ 2.365,00; 219, Trident Industria De Precisão Ltda, Quirografário, R\$ 9.140,58; 223, Vmp Papéis Ltda,

Quirografário, R\$ 42.842,40; 224, Vmp Papeis Ltda, Quirografário, R\$ 11.939,56; 225, Vollo Brasil Artigos Esportivos Eireli, Quirografário, R\$ 525,00; 226, Vozz Comercial De Bolsas, Quirografário, R\$ 4.251,00; 228, Wilson-Winers Brasil Prod. Esportivos Ltda, Quirografário, R\$ 3.738,39; 2, Maria Cristina Da S. Cavalcanti, Trabalhista, R\$ 3.060,20; 12, Aline Oliveira Dos Santos Silva, Trabalhista, R\$ 2.085,41; 14, Alvanita Delisandra Rodrigues, Trabalhista, R\$ 2.155,69; 15, Ana Paula Loureiro Dias, Trabalhista, R\$ 3.375,49; 16, Antonio Paulino Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.616,90; 30, Brennda Alexia Brito De Siqueira, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 48, Dayane Maria R. Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.662,23; 51, Diego Da Silva Oliveira, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 58, Edina Priscila Ribeiro De Souza, Trabalhista, R\$ 2.779,02; 65, Fabiana Facioni, Trabalhista, R\$ 1.947,91; 66, Fabiane Cristina D. O. Bueno, Trabalhista, R\$ 2.155,69; 79, Grazielle Ferreira Araujo, Trabalhista, R\$ 4.117,36; 83, Gustavo Augusto De A. Miranda, Trabalhista, R\$ 5.207,67; 96, Isabel Evelyn De Souza Pizoto, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 99, Jaqueline Arcanjo Lemes, Trabalhista, R\$ 3.300,00; 102, Jeane De Souza Sateles, Trabalhista, R\$ 7.243,72; 103, Jessica Dos Santos Rosa, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 104, Josiane Dias E Souza, Trabalhista, R\$ 3.523,87; 107, Juliana Cerqueira Da Costa, Trabalhista, R\$ 2.363,47; 108, July Estefany Da Cruz Rodrigues, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 109, Juniel Aparecido F. Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 111, Kerlly Lima Sacramento Ribeiro, Trabalhista, R\$ 2.085,41; 112, Ketelyn Noemia Dos Santos, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 130, Lorenay Emanuelli R. S. Sobrinho, Trabalhista, R\$ 1.844,02; 131, Luan Nasser Correia E Silva, Trabalhista, R\$ 2.675,14; 132, Luciana Tereza Arruda Gregorio, Trabalhista, R\$ 6.680,55; 135, Maira Taisa Szablewski, Trabalhista, R\$ 2.633,34; 136, Marcilio Faria Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.937,45; 137, Marco Antonio M. Dos Reis, Trabalhista, R\$ 10.376,82; 138, Margaret Midori S. Farias, Trabalhista, R\$ 2.900,00; 139, Marileia Matias Amaral, Trabalhista, R\$ 1.844,02; 148, Michele Dias Moreira, Trabalhista, R\$ 7.283,27; 149, Milton De Campos, Trabalhista, R\$ 3.033,34; 163, Osnir Mendes Gomes Moura, Trabalhista, R\$ 4.152,96; 187, Robson Jose Souza Santana, Trabalhista, R\$ 5.119,58; 197, Sergio Antonio Gomes Junior, Trabalhista, R\$ 1.740,14; 198, Severina Furtado De O. Moraes, Trabalhista, R\$ 3.418,77; 204, Sívio Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.531,62; 207, Stefanie Siqueira Lara Da Silva, Trabalhista, R\$ 1.263,00; 220, Valdina Gonzaga Xavier Maciel, Trabalhista, R\$ 2.986,81; 221, Valmir Rodrigues Pena, Trabalhista, R\$ 29.333,34; 222, Vandinei Santana Da Silva, Trabalhista, R\$ 2.467,35; 227, Willian Jorge Amorim Marcondes, Trabalhista, R\$ 1.298,10; 229, Yanne Fernanda R. De Oliveira, Trabalhista, R\$ 3.374,58;

**PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTIMADO: R\$ 336.954,90.**

**ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, Dr. Bruno Oliveira Castro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 9.237, com endereço sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Edifício Empire Center, 8º andar, salas 803, 804 e 805, Bairro Baú, CEP 78.008-900, Cuiabá/MT, Fones: (65) 3027-2820, (65)99962-9347, e-mail: bruno@ocpadvocacia.adv.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucas Vanni Holpert, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de agosto de 2016.

  
**Marcos Granado Martins**  
 Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ